

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 164, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações à Senhora Nísia Trindade Lima, Ministra de Estado do Ministério da Saúde, sobre o cumprimento da Medida Provisória de 1º de julho de 2022, da Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH/OEA, sobre violações de Direitos Humanos dos indígenas Yanomami.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 164, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, que visa a obter, da Exma. Sr.^a Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre o cumprimento da Medida Provisória de 1º de julho de 2022, da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), sobre violações de Direitos Humanos dos indígenas Yanomami.

Para tanto, requisitam-se informações sobre:

1. Ações de proteção aos direitos à vida dos indígenas Yanomami entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;

2. Ações e atividades de adequação cultural nos atendimentos entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;

3. Quais os valores empenhados e executados do orçamento do Ministério nas ações voltadas para a situação de emergência e atendimento dos indígenas Yanomami no ano de 2024;

4. Quantidade de poços artesianos construídos nas comunidades entre os meses de janeiro a dezembro de 2023, e demais ações para garantir o fornecimento de água para os indígenas Yanomami;

5. Qual o valor do orçamento do Ministério destinado a ações voltadas para a situação de emergência e atendimento dos indígenas Yanomami no ano de 2024;

6. Melhorias e construção de novos equipamentos de saúde realizadas entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;

7. Quantidade de médicos atendendo aos Yanomami entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;

8. Plano de ações para atendimento aos indígenas Yanomami no ano de 2024;

9. Qual o orçamento para fornecimento de alimentação para atendimento aos indígenas Yanomami no ano de 2024;

10. Qual o orçamento para as demais ações de saúde às comunidades indígenas na TI Yanomami no ano de 2024;

11. Encaminhamento dos Relatórios produzidos pelo Ministério e apresentados à CIDH sobre as ações destinadas ao Povo Yanomami.

Na justificação, a autora faz referência à decisão da CIDH que determinou ao Estado brasileiro a adoção de medidas necessárias para proteger os povos indígenas Yanomami e Ye'kwana. Diante do agravamento da situação dos referidos povos indígenas, sustenta a urgência da prestação das informações requisitadas, com o objetivo de viabilizar o papel fiscalizador do Poder Legislativo – que, desta forma, poderá acompanhar as ações realizadas para combater as ameaças ao povo Yanomami.

II – ANÁLISE

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa

de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto relacionado à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do RISF enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses, satisfazendo os requisitos de admissibilidade de que tratam o RISF, assim como o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*.

Dessa forma, não foram identificados obstáculos que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 164, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator